

Of. nº 1118/GP.

Paço dos Açorianos, 12 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação desse Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, que “declara de utilidade pública Instituto Sociocultural SOARTE”.

A referida entidade, sediada na Rua Coronel Corte Real, 227, bairro Petrópolis, nesta Capital, em pleno e regular funcionamento, consiste em uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, cumprindo objetivos sociais e prestando atendimento a pessoas carentes de forma desinteressada.

Busca-se, com a declaração de utilidade pública, uma maior facilidade, para que empresas façam doações no sentido de fortalecer o Instituto. Dessa forma, poderá ampliar e desenvolver os atendimentos, beneficiando, assim, um maior número de pessoas que necessitam desse tipo de serviço de comprovada relevância para a sociedade.

Por estas razões, e tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos insculpidos pela Lei Municipal nº 2.926/66, reformada pelas Leis nºs 8.161/98 e 8.599/00, conforme demonstra o Processo Administrativo 001.039129.06.3 anexo, proponho o presente Projeto de Lei.

São as considerações que faço, submetendo à análise criteriosa dessa Casa, esperando a devida aprovação.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Dr. Goulart,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto Sociocultural SOARTE.

Art. 1º Nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores, fica declarada de utilidade pública, o Instituto Sociocultural SOARTE, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.